

Fólio 3



[Handwritten signatures]

Assembleia Municipal de Sernancelhe
Presente na sessão de 26/04/2026

DELIBERAÇÃO:

O Presidente da Assembleia Municipal

ATA DA SEXTA SESSÃO

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

27 DE ABRIL DE 2026

----- Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em sessão ordinária, sob a presidência de **José Agostinho Nascimento Aguiar**, a **Assembleia Municipal de Sernancelhe**, constituída pelos membros que a seguir se indicam: -----

José Agostinho do Nascimento Aguiar;-----

Rafael Francisco Fonseca Lopes;-----

Ana Isabel Brás Chaves;-----

Carlos Tiago Leitão;-----

Leandro Miguel Nobre Azevedo;-----

Catarina Gomes Coutinho;-----

Jaime Manuel Oliveira Ferreira;-----

Vítor da Silva Rebelo;-----

Beatriz Figueiredo Rebelo Vasconcelos de Matos;-----

Manuel Vieira Lauro;-----

Marisa da Conceição Esteves Paredes;-----

António Fernando Pereira Rodrigues Amaro;-----

Marco Bruno Tomaz Nascimento;-----

Patrícia Alexandra dos Santos Guerra Azevedo;-----

José Manuel de Azevedo Oliveira;-----

Paulo Umbelino Bernardo dos Santos;-----

José Miguel Barreiros Lapa Sobral;-----

João Manuel Rodrigues Proença;-----

Sérgio Duarte Lopes;-----

1



António Manuel de Sousa Sobral;-----
Cristiano Pinto Santos;-----
Paulo Albino Ribeiro dos Santos;-----
Luís Carlos Oliveira Santos;-----
Rui Miguel Nunes Saraiva;-----
Pedro Jorge Santos Almeida;-----
Nuno Franclim Peixoto Quitais e Silva;-----
José Agostinho da Silva;-----
Carlos Alberto Azevedo Lopes;-----
-----Faltou a esta sessão Rui Miguel Nunes Saraiva, Presidente da Junta de Freguesia de Vila da Ponte, por motivos que a mesa considera justificados. -----
-----Pela Câmara Municipal estiveram presentes Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente, e Soraia Alexandra Loureiro Pinto, Vereadora. -----
-----Por motivos de ordem profissional faltaram, Paulo Jorge Pereira Pinto, Vereador; Vereadora; Armando Manuel Aguiar Mateus, Vereador e Marco Isidro Hipólito Proença, Vereador.-----
-----Verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, José Agostinho Nascimento Aguiar, declarou aberta a sessão, às quinze horas. -----

2

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO. -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu as boas-vindas a todos os membros da Assembleia e desejou que os trabalhos decorram da melhor forma, em proveito do Concelho. -----

-----**Jaime Ferreira, membro do Partido Social-Democrata**, usou da palavra para referir que o mês de abril é também o mês da prevenção dos maus-tratos nas crianças e, nesse sentido, propôs a intervenção dos alunos Bruno Santos e Mariana Mateus, da Escola Básica e Secundária, bem como de Alice Cruz e Martim Murça, da Escola Profissional de



[Handwritten signatures and initials]

Sernancelhe, sobre esta temática.-----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, interveio para reforçar a importância da temática dos maus-tratos nas crianças, salientando a necessidade de uma atenção constante a estas situações, tendo ainda felicitado os alunos pelas suas intervenções pertinentes.-----

-----**José Agostinho Aguiar, Presidente da Assembleia**, agradeceu a presença dos alunos e as suas intervenções, bem como dos professores, e lembrou que esta temática é deveras importante, assumindo ainda maior relevância quando são os jovens a abordar esta problemática. Sublinhou igualmente que a Assembleia Municipal é a casa da democracia e o órgão que representa o povo de Sernancelhe. -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, Referiu igualmente que a Câmara Municipal, incluindo nas sessões da Assembleia Municipal, se encontra sempre aberta e disponível para receber ideias e sugestões, destacando a importância desta nova geração, enquanto futuro do concelho, tendo ainda mencionado a intenção de promover a realização de um orçamento participativo no final do ano, de forma a permitir a participação ativa dos jovens nesse processo.-----

-----**José Agostinho Aguiar, Presidente da Assembleia**, tomou a palavra para felicitar a Câmara Municipal e todos os colaboradores envolvidos, pelas comemorações dos 52 anos do 25 de Abril, sublinhando a importância desta data histórica, tanto para o país como para o Concelho, no âmbito das quais foi também assinalada com a homenagem e a atribuição da Medalha de Honra ao Sr. deputado Carlos Silva Santiago. -----

-----**Fernando Amaro, Membro do Partido Social-Democrata**, enalteceu igualmente as comemorações do 25 de Abril e a homenagem prestada ao Sr. Deputado Carlos Silva Santiago, considerando-a merecida pelo trabalho desenvolvido ao longo dos vários anos em prol do Concelho.-----

-----**Manuel Lauro, Membro do Partido Socialista**, usou da palavra para assinalar as comemorações do 25 de Abril, referindo, contudo, que alguns dos discursos não se enquadraram no espírito da data.-----

-----No que diz respeito aos antigos combatentes, defendeu que deveriam existir mais iniciativas para os recordar, nomeadamente os do concelho, sublinhando que estes



também contribuíram para o 25 de Abril e para o período subsequente.-----

-----Manifestou ainda satisfação pela forte presença de jovens nas comemorações, considerando importante abordar o período anterior ao 25 de Abril, de forma a dar a conhecer esse contexto às gerações mais recentes.-----

-----Mencionou o aumento da cobrança da água, salientando que o mesmo ultrapassou os 30% no último mês.-----

-----**José Agostinho Aguiar, Presidente da Assembleia**, referiu que, relativamente à homenagem prestada ao Sr. Deputado Carlos Silva Santiago e que todas as intervenções proferidas nas cerimónias foram inteiramente merecidas. -----

-----Esclareceu ainda que o Sr. Franclim Quintais foi o primeiro Presidente de Câmara eleito por sufrágio universal, reconhecendo que, à semelhança de outros autarcas, deu um contributo relevante para o concelho, não sendo, contudo, esse o momento para lhe prestar homenagem, uma vez que as comemorações do 25 de Abril foram, no presente ano, dedicadas ao Sr. Deputado Carlos Silva Santiago.-----

-----Relativamente aos discursos, afirmou que, na sua intervenção, fez referência à história do 25 de Abril, bem como aos valores fundamentais consagrados na Carta Constitucional, enquanto lei fundamental do país, nomeadamente no que respeita aos direitos fundamentais conquistados com o 25 de Abril, acrescentando, quanto aos ex-combatentes, que todos aqueles que não sobreviveram se encontram enquadrados no quadro exposto.-----

-----**Jaime Ferreira, membro do Partido Social-Democrata**, referiu que valoriza cada vez mais o 25 de Abril, destacando, em particular, a liberdade de expressão, pelo esforço que a sua conquista representou, tendo ainda salientado a diversificação das iniciativas no âmbito das comemorações, parabenizando a Banda de Música de Sernancelhe e a Banda de Música de Ferreirim, valorizando, assim, as tradições e entidades do concelho. Quanto aos discursos, acrescentou que é precisamente para isso que esta data tão importante existe, devendo ser respeitadas todas as intervenções proferidas.-----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, citou parte do discurso por si proferido nas comemorações do 25 de Abril, evidenciando que abordou a importância desta data para o país. Referiu ainda que, após o 25 de Abril, o processo eleitoral sofreu



7
rds
Ana

alterações significativas, acrescentando que a homenagem ao Sr. Franclim Quintais foi realizada no momento oportuno.-----

-----Relativamente ao aumento da cobrança, mencionou a subida acentuada dos custos com a energia, combustíveis e outros bens e serviços, considerando natural que tal se reflita também no preço cobrado aos munícipes. Destacou, nomeadamente, os encargos com o tratamento de resíduos sólidos, alimentação, bens de consumo, transportes e demais despesas municipais, sublinhando que existem, de facto, várias situações que impactam os custos do Município.-----

-----Salientou também a importância da adoção de práticas que promovam a poupança, como a separação e reciclagem de resíduos, referindo que a redução do volume de resíduos poderá contribuir para a diminuição dos encargos suportados pela Câmara Municipal. -----

-----Referiu ainda que, relativamente aos incêndios de agosto de 2025, o Município se encontra a equacionar diversas medidas que permitam reforçar a resiliência do território, procurando soluções sustentáveis e orientadas para a proteção do meio ambiente e da população.-----

5

-----Quanto aos antigos combatentes, informou que está a ser realizada a recolha de dados, com o objetivo de incentivar a criação de uma base de dados que permita o levantamento dos antigos combatentes do concelho de Sernancelhe.-----

-----Posteriormente, clarificou o assunto levantado na sessão de fevereiro, referindo que o Sr. Deputado Manuel Lauro mencionou a acumulação de água na Estrada Nacional, na zona do Fundo do Granjal, tendo indicado que a Sra. Vereadora, em conjunto com o Presidente da Junta de Freguesia do Granjal, diligenciaram no sentido de resolver a situação junto dos responsáveis das Estradas de Portugal da nossa região.-----

-----Em sequência, referiu que alguns munícipes da freguesia de Fonte Arcada solicitaram a realização de melhorias nalguns caminhos da referida freguesia, uma vez que o mesmo não permite a circulação adequada de veículos. Acrescentando que é importante sensibilizar a população para a prevenção e limpeza dos terrenos, de forma a evitar que os mesmos causem impactos na via pública, designadamente nas estradas municipais.-----

-----Quanto à estrutura metálica existente na via pública, na entrada de Sernancelhe,



situada no passeio e com reduzida altura, suscetível de poder originar acidentes por embate, , o Sr. Presidente da Câmara, solicitou à Sra. Deputada Beatriz Matos que pudesse diligenciar junto do seu partido no sentido de ser encontrada uma solução para a resolução do problema.-----

-----Deu conta do ponto de situação das candidaturas relacionadas com os incêndios, referindo que as mesmas se encontram em curso para efeitos de atribuição dos respetivos apoios. Referindo ainda que, no que diz respeito às candidaturas agrícolas, muitos jovens têm vindo a submeter candidaturas no âmbito do regime de jovens agricultores, o que considerou um aspeto positivo para o Concelho.-----

-----Abordou ainda o assunto das candidaturas no âmbito do PRR, referindo que a situação tem vindo a revelar-se problemática, uma vez que os empreiteiros não estão a conseguir cumprir os prazos estabelecidos, podendo, caso tal não seja assegurado, conduzir a situações de contencioso e recurso a meios judiciais.-----

-----**Cristiano Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Granjal**, referiu que a questão dos alertas relacionados com a falta de limpeza de terrenos confinantes com caminhos públicos está a ser acompanhada com responsabilidade e rigor, tendo sido realizado o levantamento dos respetivos proprietários em articulação com o Gabinete de Proteção Civil do Município de Sernancelhe e o SEPNA de Moimenta da Beira. -----

-----Informou ainda que os proprietários já foram contactados verbalmente, sendo alertados para a necessidade de procederem à limpeza dos terrenos até ao final do mês, no cumprimento das obrigações legais no âmbito da prevenção de incêndios rurais, acrescentando que, em caso de incumprimento, serão acionados os devidos procedimentos legais e notificações formais.-----

-----**Beatriz Matos, Membro do Partido Chega**, usou da palavra para questionar se a estrutura metálica anteriormente referida se encontra devidamente autorizada para estar no local, bem como se a mesma é do domínio privado.-----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, respondeu que a situação se enquadra no regime do domínio público e nas regras aplicáveis à publicidade, tendo o Partido Chega sido notificado, encontrando-se o processo em análise jurídica, solicitando ainda à Sra. Deputada Beatriz Matos que verifique a situação junto do seu partido, tendo



[Handwritten signatures and initials]

em vista a salvaguarda da segurança dos cidadãos, uma vez que, durante a noite, a estrutura poderá representar risco para a circulação.-----

-----**Beatriz Matos, Membro do Partido Chega**, interveio para referir que questionou a situação por não ter conhecimento da mesma, manifestando a intenção de a compreender melhor, de forma a contribuir para a sua resolução da melhor maneira possível, solicitando igualmente informação sobre as datas das notificações efetuadas pelo Município ao partido em causa.-----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, esclareceu que fará chegar a documentação solicitada.-----

-----Acrescentou ainda que é muito importante a sensibilização dos proprietários para a limpeza dos terrenos, devendo essa ação ser articulada com o Gabinete de Proteção Civil, com a GNR e com o SEPNA, uma vez que a situação, no futuro, poderá tornar-se mais gravosa e, com a adoção das devidas precauções, será possível preveni-la.-----

-----Informou igualmente que já foram realizadas duas formações destinadas ao executivo das juntas de freguesia, com o objetivo de os capacitar para uma melhor compreensão de todos os assuntos, esclarecimento de dúvidas e reforço do conhecimento sobre as responsabilidades que lhes estão atribuídas.-----

7

oOo

ORDEM DO DIA

-----**ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA.**-----

-----Estabelece o n.º 2 do artigo 50.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.-----

-----Pelo que o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal propõe a inclusão da



seguinte proposta deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27 de março de 2026, para apreciação e deliberação: -----

- a) Proposta de Carta Social; -----
- b) A Ordem de Trabalhos, no seu ponto n.º 4, referente à prestação de contas do ano de 2025, ser apreciada em último lugar da sessão, passando para o ponto n.º 14º, por se tratar de um ponto mais extenso.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal aprovou por **unanimidade** a inclusão dos assuntos supracitado na ordem do dia, no ponto 13.º e ponto 14.º, respetivamente. -----

oOo

2. ANÁLISE DA CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA. -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal informou da correspondência recebida pela Assembleia Municipal, ficando a mesma à disposição dos membros da Assembleia para consulta.-----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

oOo

3. APROVAÇÃO DAS ATAS DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 20/02/2026 E DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/03/2026. -----

-----Nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade** aprovar as atas da Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2026 e da Sessão Extraordinária de 27 de março de 2026, dispensando a sua leitura em virtude de estas terem sido antecipadamente disponibilizadas a todos os membros da Assembleia. -----



4. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO ÀS PESSOAS E EMPRESAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE. -----

----- Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, a alteração do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município De Sernancelhe, cujo teor de seguida se transcreve: -----

----- FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS -----

----- "Proc. 676/2026 -----

Assunto: Audiência pública à Alteração do Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe -----

No âmbito do assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

No seguimento da aprovação do regulamento n.º 1116/2025 de 1/10/2025 - Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe, houve a necessidade de efetuar alterações e proceder à consulta pública, informo que o Edital 02/2026 do Projeto Regulamento de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe foi publicitado no dia 24 de fevereiro de 2026, esteve publicado durante 30 dias, para que as pessoas pudessem consultar e darem as suas propostas, observações e sugestões. Após o fim do prazo da audiência pública, da publicitação à alteração do regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe, venho informar que não chegou aos nossos serviços nenhuma proposta, observação e sugestão. -----

Neste sentido compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e demais legislação aplicável; -----

Envia-se em anexo a Alteração ao Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe; -----



2. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal: -----

• A aprovação do Regulamento Municipal de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe; -----

3. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa; -----

4. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis. -----

À consideração superior para decisão do Sr.º Vereador do Pelouro, Marco Isidro Hipólito Proença, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências pelo Sr.º Presidente da Câmara em 07/11/2025.” -----

“PROPOSTA -----

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO ÀS PESSOAS E EMPRESAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE -----

Nota justificativa -----

No decorrer da aplicabilidade do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.º 189, no dia 01 de outubro de 2025, verificaram-se situações de incongruência, nomeadamente, no artigo 9.º do Regulamento, que motivam alteração, assim como se verificaram necessidades reais, que inicialmente não foram previstas no Regulamento, mas que, no entanto, se consideram essenciais à replantação e abrangem espécies animais que inicialmente não foram abrangidas pelo Regulamento, mas que foram também afetadas. --- Assim, procede-se às seguintes alterações, mantendo-se inalterada a dotação financeira previsível: -----

Artigo 5.º -----

Tipo e natureza dos apoios -----

1 – O apoio prestado pelo Município tem caráter temporário, montante variável e pode enquadrar-se nas seguintes medidas de apoio: -----



a) (...);-----

b) (...);-----

c) (...);-----

d) Apoio à Agricultura, para assegurar respostas de emergência no apoio às explorações agrícolas do concelho, afetadas pelos incêndios rurais, para a satisfação de necessidades básicas e que contemplem as seguintes situações: -----

i) (...);-----

ii) (...);-----

iii) (...);-----

iv) Aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos; -----

v) (...);-----

vi) (...);-----

vii) A implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento;

viii) A mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto.

e) (...);-----

2 - (...);-----

3 - (...);-----

4 - (...);-----

5 - (...);-----

6 - (...);-----

Artigo 9.º -----

Apoio à Agricultura -----

1 - É criado um sistema de apoio municipal à Agricultura, com carácter excecional e transitório, que consiste num apoio financeiro destinado a detentores de explorações

Handwritten signature in blue ink.



agrícolas afetadas pelos incêndios rurais, com o objetivo de criar respostas de emergência no apoio àquelas explorações agrícolas. -----

2 – É fixado um apoio de natureza pecuniária a fundo perdido, destinado a apoiar a aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, e aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais, a pagar com a comprovação das despesas efetuadas. -----

3 – (...). -----

4 – (...). -----

5 – (...). -----

6 – (...). -----

Artigo 13.º -----

Despesas elegíveis -----

1 – São consideradas elegíveis as despesas efetuadas ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º deste regulamento, nomeadamente, a aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais, a substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, e os trabalhos de corte e remoção de todo o material lenhoso ardido nas áreas afetadas pelos incêndios rurais, desde que devidamente documentadas através de fatura. -----

2 – A despesa relativa ao IVA não é elegível. -----

3 – (...). -----

Artigo 14.º -----

Apresentação de candidatura -----



1 – (···).-----

2 – (···).-----

3 – (···).-----

a) (···);-----

b) (···);-----

c) (···);-----

d) (···).-----

4 – A candidatura aos apoios aos agregados familiares ou empresa detentores de explorações agrícolas afetadas pelos incêndios rurais, deve ser instruída com a apresentação cumulativa dos seguintes documentos: -----

a) Declaração de honra do representante do agregado familiar ou da empresa que detenha a exploração agrícola em como pretende manter a atividade agrícola e pretende realizar ou já está a realizar os trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais (selecionando os aplicáveis à sua situação); -----

b) (···);-----

c) (···);-----

d) (···);-----

e) (···);-----

f) (···);-----



QMA

g) (...).-----

5 – (...) -----

a) (...);-----

b) (...);-----

c) (...); -----

d) (...).-----

Artigo 17.º -----

Pagamento do apoio financeiro-----

1 – (...) -----

a) (...); -----

b) (...).-----

2 – (...). -----

3 – O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão da intervenção aprovada: -----

a) (...); -----

b) Declaração de honra do Beneficiário em como foi cumprida a legislação e regulamentação aplicáveis e que: -----

i) (...); -----

ii) (...);-----

iii) Foram concluídos os trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, quando aplicável; -----

iv) (...);-----

c) Relatório final, apresentando a execução física e financeira da candidatura e as respetivas evidências, conforme referido no presente regulamento, incluindo: -----

i) (...);-----

ii) No caso dos apoios à agricultura, fotos dos terrenos afetados às explorações agrícolas antes e após os incêndios rurais, e/ou fotos da realização dos trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, conforme seja aplicável;-----

iii) (...);-----

d) (...);-----

e) (...).-----

Assim, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **propõe-se** a aprovação da alteração do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe e o início do procedimento e participação procedimental e consulta pública através de publicitação no sítio institucional do Município, www.cmsemancelhe.pt, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
Marco Isidro Hipólito Proença” -----



-----Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara, interveio para referir que a alteração era necessária para que o regulamento vigente até fevereiro de 2027 abrangesse o maior número de situações possível, permitindo aos agricultores aproveitar esta oportunidade, não só para a recuperação de áreas agrícolas, mas também para a recuperação de áreas florestais.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a alteração do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe. -----

oOo

5. PROPOSTA E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. -----

----- Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, a Constituição do Conselho Municipal de Educação, cujo teor de seguida se transcreve: -----

----- **“PROCESSO 1246/2026. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -----**

----- **FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS -----**

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA -----

Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Educação -----

A Educação ocupa cada vez mais um lugar prioritário e decisivo no desenvolvimento e progresso do país, ajudando a preparar o futuro. -----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. -----

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. -----

O quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade. -----

O Conselho Municipal de Educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa, assumindo igualmente um papel decisivo na supervisão, planeamento e a racionalização da rede de estabelecimentos escolares do concelho. -----

Trata-se por isso de uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. -----

Decorrendo do novo mandato autárquico, torna-se imperativo concretizar igualmente o Conselho Municipal de Educação. Por conseguinte, após indicação das entidades, este órgão passa a ter a seguinte constituição: -----

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES - NOME DO REPRESENTANTE -----

Presidente da Câmara Municipal - Carlos Manuel Ramos dos Santos -----

Presidente da Assembleia Municipal - José Agostinho do Nascimento Aguiar -----

O Vereador responsável pela Educação - Paulo Jorge Pereira Pinto -----

Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal - Cristiano Pinto Santos-----



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - Maria José Fernandes-----
Diretora da Escola Básica e Secundária - Maria de Fátima da Cruz Correia-----
IPV - Instituto Politécnico de Viseu - José dos Santos Costa -----
Representante do pessoal docente do ensino básico público - Fernanda Maria Pires Leite
Ribeiro -----
Representante do pessoal docente da educação pré-escolar - Maria de Lurdes Oliveira
Xavier de Almeida -----
Representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas - Ana Maria Correia
Sobral Magnório -----
Representante do pessoal docente do ensino secundário público - Mário Miguel Ferreira
Rodrigues -----
Representante do estabelecimento de educação do Secundário privado – ESPROSER - Ana
Isabel Brás Chaves -----
Representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação - Rita Liliana Gomes
Moreira e Marisa da Conceição Esteves Paredes -----
Representante da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária - Francisco
Alberto Carmo Augusto -----
Representante da Associação de Estudantes da ESPROSER - Ana Mafalda Alves Pinto -----
Representante da IPSS(s) que desenvolvem atividade na área da educação - Romeu
António Ferreira Santos -----
Representante do Centro de Saúde de Sernancelhe - Oscarina Elisabete da Silva Pinto -----
Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu - Bela Maria Almeida
Tabaio -----
Representante do IEFP - Centro de Emprego de Lamego - Sofia Trindade Fernandes de
Lucena -----
Representante do IPDJ - Vila Real Vitor Dias -----
Representante da GNR - Carina Filipa Rodrigues Caria -----
De acordo com o n.º 5, do art. 57.º do referido decreto-lei, atendendo à especificidade das
matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam
convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na



área de saber em análise. -----

Neste sentido, e de acordo com o artigo 58º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, a Câmara Municipal deve submeter a deliberação da Assembleia Municipal a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação. -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Margarida Caetano” -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, usou da palavra para referir que a constituição do Conselho Municipal de Educação é essencial uma vez que a educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento do Concelho. ----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a Constituição do Conselho Municipal de Educação. -----

19

o0o

6. REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR DO CONCELHO DE SERNANCELHE – PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR PADRE JOÃO RODRIGUES. -----

-----Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, o Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe – Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues, cujo teor se transcreve: ----

-----**“PROCESSO 52/2026. REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR DO CONCELHO DE SERNANCELHE – PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR PADRE JOÃO RODRIGUES -----**

----- FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS -----

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE -----



Serviço de Educação -----

Assunto: Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe -----

Considerando que: -----

- Foi elaborado o Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe. -----
- O referido Projeto foi submetido a consulta pública, nos termos legalmente previstos, encontrando-se o respetivo período já concluído, não tendo sido apresentado qualquer contributo. -----
- Compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e demais legislação aplicável. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a versão final do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe, considerando concluído o procedimento de consulta pública, no decurso do qual não foi apresentado nenhum contributo. -----
2. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para a aprovação do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe. -----
3. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa. -----
4. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis. -----

À consideração da Câmara Municipal." -----

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a versão final do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe, com o



seguinte teor: -----

“REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR DO
CONCELHO DE SERNANCELHE -----

- PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR PADRE JOÃO RODRIGUES -----

A Educação está na base do desenvolvimento humano e constitui uma condição determinante para a valorização, o respeito e o desenvolvimento sustentável de todos os cidadãos. A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, por forma a que todos disponham das ferramentas que permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam. -----

A Câmara Municipal de Sernancelhe pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando a excelência escolar, se estará a dar um forte contributo para que as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender. -----

O Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar de Sernancelhe tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar e premiar, por um lado a cultura da excelência escolar, e, por outro lado, a conduta cívica e a participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral, o reconhecimento do valor do exemplo e a promoção do valor da escola. -----

O Município de Sernancelhe assume, assim, como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como prevenir o insucesso e abandono escolar, contribuindo para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro aos alunos com aproveitamento escolar de mérito e de excelência que sejam residentes na área territorial do Concelho de Sernancelhe. -----



Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea d) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento externo. -----

Nesse sentido, apresentamos a seguinte proposta de regulamento: -----

1 – O presente regulamento destina-se a regular a atribuição do Prémio Municipal de no âmbito do Quadro Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues de Excelência do Concelho de Sernancelhe, instituído a partir do ano letivo 2025/2026. -----

2 – Para que esta Meritória Distinção tenha cumprimento é necessário a estreita colaboração dos estabelecimentos de ensino sobretudo na divulgação pela comunidade escolar. -----

3 – Os alunos distinguidos receberão, em Sessão Solene, nos Paços do Concelho, um certificado evocativo e um prémio monetário para aquisição de material didático e desportivo. -----

4 – Terão acesso ao Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe todos os alunos que estejam: -----

4.1 – Matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho. -----

5 – O Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, visa premiar e incentivar todos os alunos que frequentem os seguintes estabelecimentos de ensino: -----

a) 2.º e 3.º Ciclos; -----

b) Ensino Secundário; -----

c) Ensino Profissional. -----

6 – Pertencerão ao Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, os melhores alunos de cada um dos anos que integram cada grau de ensino, em cada estabelecimento, a



apurar da seguinte forma no final de cada ano letivo: -----

6.1 -- o com a em cada ano deste 2º e 3º Ciclos aluno melhor média final ciclo escolar: ----
(5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos). -----

6.2 -- Ensino Secundário -- os três alunos com a melhor média final obtida, desde que a
mesma não seja inferior a 16 valores. -----

6.3 -- Ensino Profissional -- os três alunos de cada ano de escolaridade com a melhor média
final obtida, desde que a mesma não seja inferior a 16 valores. -----

6.4 -- Ficam excluídos do Quadro de Excelência, os alunos que embora obtenham
classificação mínima exigida, tenham sido no mesmo ano letivo, alvo de sanção disciplinar.

7 -- No final do ano letivo os estabelecimentos de ensino informarão a Câmara Municipal
de Sernancelhe, dos alunos que cumpram o estabelecimento no ponto anterior. -----

8 -- O prémio monetário a que se refere o ponto 3 do presente Regulamento terá os
seguintes valores: -----

8.1 -- 2º e 3º Ciclos -- 150 Euros; -----

8.2 -- Ensino Secundário: -----

8.2.1 -- Melhor média final obtida -- 175 Euros; -----

8.2.2 -- Segunda melhor média final obtida -- 150 Euros; -----

8.2.3 -- Terceira melhor média final obtida -- 115 Euros; -----

8.3 -- Ensino Profissional: -----

8.3.1 -- Melhor média final obtida -- 175 Euros; -----

8.3.2 -- Segunda melhor média final obtida -- 150 Euros; -----

8.3.3 -- Terceira melhor média final obtida -- 115 Euros. -----



9 – A Sessão Solene prevista no nº 3 deste Regulamento realizar-se-á em data previamente fixada pelo Presidente da Câmara. -----

10 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informação do Vereador do Pelouro da Educação.” -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, mencionou que este prémio constitui um incentivo para os alunos, distinguindo aqueles que mais se destacam e promovendo o esforço generalizado no sentido de o alcançar.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe – Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues.-----

oOo

24

7. REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, À NATALIDADE E À ADOÇÃO. -----

----- Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção, cujo teor se transcreve: -----

----- **“PROCESSO 248/2026. REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, À NATALIDADE E À ADOÇÃO -----**

----- FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS -----

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE -----

Serviço de Ação Social -----

Assunto: Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção -----

Considerando que: -----

- Foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção; -----

- O referido Projeto foi submetido a consulta pública, nos termos legalmente previstos; -----




- O período de consulta pública encontra-se concluído, tendo sido apresentado um contributo, o qual foi analisado e considerado na elaboração da versão final do documento.
- Compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e demais legislação aplicável; -----
- Para efeitos da sua futura aplicação, torna-se necessário garantir a respetiva dotação orçamental, através da criação de rubrica específica no orçamento municipal; -----
- Para a estimativa da despesa previsional foram analisados os dados estatísticos relativos ao número de nados-vivos no concelho, com base em informação do Instituto Nacional de Estatística (INE) para os anos de 2021 a 2024, bem como dados disponibilizados pelo Centro de Saúde de Sernancelhe relativamente ao ano de 2025; -----

25

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	MÉDIA
Nados-vivos	34	24	26	28	34	29,20

- Da análise destes dados resulta uma média anual de 29,20 nados-vivos no concelho; -----
- De acordo com informação prestada pelo Centro de Saúde de Sernancelhe, até à data de 6 de março de 2026 já nasceram 7 bebés no concelho e encontram-se 18 grávidas a frequentar o Programa de Saúde Materna, o que indicia uma tendência de manutenção ou eventual crescimento do número de nascimentos; -----
- Para efeitos de estimativa financeira do apoio previsto no regulamento, foi considerado como referência o valor correspondente ao escalão do segundo filho, relativamente ao subsídio pecuniário previsto no artigo 7.º do referido regulamento, no montante de 2.000€
- Considerando a média anual de nascimentos, a despesa previsional ascende aproximadamente a 58.400 €, entendendo-se adequado prever uma dotação com alguma

[Handwritten signature]



margem financeira para assegurar a execução da medida. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção, considerando concluído o procedimento de consulta pública, no decurso do qual foi apresentado um contributo, que se anexa, o qual foi devidamente analisado e ponderado, tendo determinado a criação do artigo 16.º, sob a epígrafe 'Situações excecionais', que permite, mediante proposta do serviço competente da Ação Social, a apreciação e decisão casuística de situações excecionais ou que suscitem dúvidas na interpretação e aplicação do regulamento. -----
2. Aprovar a criação de rubrica orçamental específica destinada à operacionalização do referido Regulamento; -----
3. Fixar o montante inicial da referida rubrica em 60.000 €, para efeitos de cabimentação e execução das medidas previstas; -----
4. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal: -----
 - o A aprovação do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção; ----
 - o A criação da respetiva rubrica orçamental; -----
 - o A correspondente autorização de cabimentação, nos termos legais aplicáveis; -----
5. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa; -----
6. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis. -----

À consideração da Câmara Municipal." -----

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a versão final do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção do Município de Sernancelhe, com o seguinte teor: -----

**"REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, NATALIDADE E À ADOÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SERNANCELHE -----**



[Handwritten signature]

Preâmbulo -----

A diminuição da natalidade e o progressivo envelhecimento demográfico constituem desafios estruturais que afetam de forma significativa o desenvolvimento social, económico e territorial dos municípios, particularmente nos territórios do interior. -----

[Handwritten signature]

O Município de Sernancelhe, atento à necessidade de promover políticas públicas de proximidade que incentivem a fixação da população, a melhoria das condições de vida das famílias e a sustentabilidade demográfica do concelho, que o apoio pré-natal, à natalidade e à adoção constitui um instrumento relevante de promoção da parentalidade, da coesão social e da valorização do território. -----

A atribuição de um apoio financeiro municipal constitui, assim, uma medida integrada numa estratégia municipal mais ampla de apoio às famílias, dinamização do comércio local e reforço da atratividade do concelho. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte: -----

27

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Lei habilitante -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º -----

Objeto -----



presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção, a conceder pelo Município de Sernancelhe, mediante a comparticipação financeira destinada a apoiar os encargos inerentes à gravidez, ao nascimento ou à adoção de crianças. -----

Artigo 3.º -----

Âmbito de aplicação -----

1. O presente Regulamento aplica-se às grávidas, crianças nascidas ou adotadas a partir da data da sua entrada em vigor, salvo as exceções previstas neste Regulamento. -----
2. O apoio é concedido uma única vez por cada criança. -----
3. O incentivo destina-se exclusivamente a agregados familiares com residência legal e domicílio fiscal no concelho de Sernancelhe. -----
4. No caso de adoção, a atribuição do apoio tem como referência a data do trânsito em julgado da decisão final de adoção. -----
5. No caso de apoio pré-natal, considera-se elegível a gravidez clinicamente confirmada com duração mínima de 13 semanas. -----

CAPÍTULO II -----

Beneficiários e Condições de Atribuição -----

Artigo 4.º -----

Beneficiários -----

São beneficiários do apoio os agregados familiares ou mulheres grávidas, residentes no concelho de Sernancelhe, desde que se encontre verificada uma gravidez confirmada com pelo menos 13 semanas, ou com crianças nascidas ou adotadas, e que cumpram as condições previstas no presente Regulamento. -----

Artigo 5.º -----

Legitimidade para requerer -----

Têm legitimidade para requerer o apoio: -----

- a) Ambos os progenitores, quando casados ou a viver em união de facto, nos termos da lei;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- b) Um dos progenitores, nos casos de famílias monoparentais, desde que comprove a guarda da criança; -----
- c) Qualquer pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes. -----
- d) A mulher grávida, em nome próprio, no caso de candidatura a apoio pré-natal. -----

Artigo 6.º -----

Condições gerais de atribuição -----

- 1. São condições cumulativas para a atribuição do apoio: -----
 - a) Residência legal e efetiva do requerente legítimo, conforme definido no artigo anterior, no concelho de Sernancelhe à data da candidatura. -----
 - b) No caso de apoio pré-natal, comprovativo de gravidez com duração mínima de 13 semanas, através de declaração médica; -----
 - c) Integração da criança no agregado familiar e residência no concelho; -----
 - d) Inexistência de dívidas ao Município de Sernancelhe ou existência de um plano de pagamento em cumprimento; -----
 - e) Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. -----
 - f) Apresentação de todos os elementos e documentos legitimamente solicitados para instrução da candidatura. -----

29

CAPÍTULO III -----

Apoio a conceder -----

Artigo 7.º -----

Forma e valor do apoio-----

- 1. O apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção concretiza-se através das seguintes modalidades:-----
 - a) Atribuição de um subsídio pecuniário, concedido uma única vez por cada filho(a) nascido, pago através de transferência bancária para a conta do requerente nos seguintes montantes: -----



- i. Primeiro filho – 1500 €; -----
- ii. Segundo filho, na mesma filiação – 2000 €; -----
- iii. Terceiro filho, na mesma filiação – 2500 €; -----
- b) Reembolso de despesas elegíveis, desde a gravidez devidamente comprovada, nas seguintes fases: -----
- i. Da 13ª semana de gravidez até aos 12 meses da criança – até 1500 €; -----
- ii. Dos 12 meses aos 24 meses da criança – até 1000 €; -----
- iii. Dos 24 meses aos 36 meses da criança – até 1000 €. -----
2. O apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção é limitado ao máximo de três filhos (as) por agregado familiar. -----
3. Caso o montante máximo anual não seja integralmente utilizado, o valor remanescente pode ser transferido para o ano seguinte, até à data-limite do término do apoio, mediante apresentação de pedido escrito pelo requerente e sujeito à posterior avaliação do Serviço de Ação Social do Município. -----
4. Em caso de nascimento múltiplo, o apoio é atribuído individualmente a cada criança, podendo ser aplicado o escalão mais favorável. -----
5. São elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Sernancelhe, devidamente comprovadas. -----
6. O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação de despesas consideradas essenciais ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, incluindo despesas inerentes ao período de gravidez, designadamente consultas de vigilância pré-natal, exames complementares de diagnóstico, artigos de ortopedia ou outros produtos de apoio à saúde materna e suplementos devidamente prescritos, bem como despesas com alimentação infantil, medicamentos, vacinas e demais cuidados de saúde, artigos de higiene e puericultura, vestuário e calçado, mobiliário e equipamentos destinados à criança, assim como a frequência de creche ou de respostas socialmente equivalentes. -----
7. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, designadamente quando se verifique a inexistência ou insuficiência, no concelho, de bens e/ou serviços de natureza



especializada, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas fora do concelho, após validação da equipa técnica. -----

8. Os comprovativos de despesa devem discriminar de forma clara os artigos adquiridos e identificar expressamente a beneficiária do apoio, sendo esta, durante o período de gravidez, exclusivamente a gestante, e, após o nascimento, apenas a criança. Em ambos os casos, deve constar obrigatoriamente o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF). As despesas apresentadas não podem incluir encargos alheios ao apoio concedido nem despesas que não se enquadrem nas finalidades previstas no presente Regulamento. -----

9. A apresentação das despesas pode ser efetuada num único ato anual, no mês de dezembro, ou de forma faseada, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo a respetiva documentação ser entregue nos serviços sociais da Câmara Municipal.

10. Todos os anos, juntamente com os documentos referidos nos números anteriores, o requerente deverá apresentar o atestado de residência identificado no artigo 10.º, n.º 2, alínea c) do presente Regulamento, emitido há menos de 30 dias, o que constitui condição essencial para o reembolso das despesas. -----

31

Artigo 8.º -----

Prazo de realização e elegibilidade das despesas -----

O pagamento do apoio abrange despesas realizadas até a criança completar 36 meses de idade e cessa no mês de referência dos pagamentos imediatamente seguinte ao da completude dos 36 meses, nos termos do ponto 7 do artigo 7.º. -----

CAPÍTULO IV -----

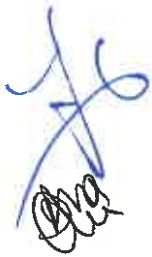
Candidatura, Análise e Decisão -----

Artigo 9.º -----

Prazo de candidatura -----

O pedido de atribuição do apoio deve ser apresentado: -----

a) No caso de apoio pré-natal, a partir da confirmação de gravidez com pelo menos 13 semanas; -----



b) Nos restantes casos, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do nascimento ou adoção da criança. -----

Artigo 10.º -----

Forma de candidatura -----

1. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio, a apresentar junto dos serviços municipais competentes, presencialmente ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Município. -----

2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos: -----

a) Declaração médica comprovativa de gravidez com duração mínima de 13 semanas; -----

b) Certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão de adoção, conforme aplicável; -----

c) Documentos de identificação do agregado familiar; -----

d) Comprovativo de domicílio fiscal (certidão das Finanças) e de residência efetiva (emitida pela Junta de Freguesia competente), atestando que a(s) pessoa(s) requerente(s) e o respetivo agregado familiar residem no concelho de Sernancelhe; -----

e) Certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social, bem como comprovativo de inexistência de dívida ao Município de Sernancelhe. -----

f) Comprovativo do IBAN para efeitos de processamento do pagamento. -----

Artigo 11.º -----

Análise e decisão e prazo de reclamações -----

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes na área da ação social, sendo o respetivo parecer submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal e deliberação da Câmara Municipal, nos termos do regime de competências legalmente aplicável. -----

2. A decisão sobre a candidatura deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido devidamente instruído. -----

3. O requerente é notificado da decisão nos termos legais. -----



4. Em caso de proposta de indeferimento, o requerente é notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante pronúncia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.-----

5. Concluída a reapreciação do processo, a decisão final e respetiva fundamentação são comunicadas ao requerente no prazo máximo de dez dias úteis. -----

CAPÍTULO V -----

Deveres, Fiscalização e Incumprimento -----

Artigo 12.º -----

Deveres dos beneficiários -----

Os beneficiários comprometem-se a: -----

a) Cumprir integralmente as normas do presente Regulamento; -----

b) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins previstos; -----

c) Manter residência efetiva no concelho por um período mínimo de seis anos consecutivos após a atribuição do apoio, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal; -----

d) Em caso de incumprimento do dever previsto na alínea anterior, ressarcir o Município do montante do apoio concedido; -----

e) Comunicar prontamente qualquer alteração relevante da sua situação; -----

f) Utilizar em estabelecimentos comerciais locais, adquirindo bens ou serviços elegíveis nos termos do presente Regulamento. -----

Artigo 13.º -----

Fiscalização -----

O Município de Sernancelhe pode, a qualquer momento, solicitar ou diligenciar pela obtenção de prova da veracidade das declarações e documentos apresentados. -----

Artigo 14.º -----

Falsas declarações e incumprimento de deveres -----



A prestação de falsas declarações por parte do(a) candidato(a) inibe-o(a) do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências, nomeadamente: -----

a) A devolução dos montantes recebidos; -----

b) A inibição do acesso a futuros apoios municipais; -----

c) Eventual responsabilidade civil e criminal. -----

CAPÍTULO VI -----

Disposições Finais -----

Artigo 15.º -----

Proteção de dados -----

O tratamento de dados pessoais respeita o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável. -----

Artigo 16.º -----

Situações excecionais -----

1. Em situações excecionais ou não expressamente previstos no presente Regulamento, pode a Câmara Municipal de Sernancelhe, sob proposta do serviço competente da ação social, decidir sobre a atribuição, total ou parcial, dos apoios previstos, mediante apreciação casuística. -----

2. A apreciação referida no número anterior deve ter por base os princípios da legalidade, da equidade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público. -----

3. As decisões tomadas ao abrigo do presente artigo devem ser devidamente fundamentadas e não constituem precedente vinculativo para situações futuras. -----

Artigo 17.º -----

Dúvidas e omissões -----

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe. -----

Artigo 18.º -----

Entrada em vigor -----



1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admitidas candidaturas ao apoio por nascimento e adoção relativas a crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2026. -----

3. O apoio durante a gravidez encontra-se excluído do regime excecional previsto no número anterior, produzindo efeitos apenas após a entrada em vigor do presente Regulamento.” -----

-----Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara, referiu que este regulamento de apoio foi elaborado pela equipa técnica da área social, com o objetivo de possibilitar o apoio às famílias recém-constituídas.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção. -----

oOo

35

8. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA, APOIO E REFORÇO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS - PASSEIOS NA RUA DA ESCOLA – VILA DA PONTE. -----

-----Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, o contrato interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias - passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte, que a seguir se transcreve. -----

----- “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA, APOIO E REFORÇO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS -----

Considerações: -----

- Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 1 e o n.º 2, do artigo 7.º e na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

- Que as Autarquias Locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas; -----
 - Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei; -----
 - A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos; -----
 - Que as Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia; -----
 - Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração; -----
 - Que as Freguesias e Uniões das Freguesias, do concelho de Sernancelhe, têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos, até em resultado do acréscimo de novas competências decorrentes do RJAL -Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do regime da descentralização de competências, e não obstante, o aumento do FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias - não permite acompanhar estas novas responsabilidades próprias, pelo que se justifica que o município estabeleça mecanismos de capacitação e de apoio financeiro adicional para o pleno exercício das suas competências materiais (cf. art.º 16º do RJAL); -----
 - Que compete à Assembleia Municipal *“Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----*
 - O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e ulteriores alterações; -----
- Ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, nº 1, e alínea m), do nº 2, do art.º 23º; alínea j), do nº 1, do art.º 25º e alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I, da citada Lei nº 75/2013, e



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

posteriores alterações, conjugada com os Art.ºs 1º-A, nº 1, alínea c), do nº 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do nº 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA. -----

Entre: -----

Primeiro outorgante: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por Carlos Manuel Ramos dos Santos, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E -----

37

Segunda outorgante: -----

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DA PONTE, número de identificação de pessoa coletiva número **506904709**, com sede no Largo da Praça, 3640 - 307 Vila da Ponte, Sernancelhe, representada por Rui Miguel Nunes Saraiva, na qualidade de Presidente. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Objeto -----

O presente contrato Interadministrativo tem por objetivo CEDER a totalidade do projeto de execução denominado **“Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte”**, bem como apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias da Freguesia da Vila da Ponte. ----

Segunda -----

Direitos e Obrigações dos Outorgantes -----

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante: -----

a. Ceder a totalidade do projeto de execução **“Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte”**, -----



à Freguesia. -----

b. Conceder um apoio financeiro no valor de 30.000,00 (trinta mil) euros, que ocorrerá no ano de 2027. -----

c. Acompanhar, as ações, atividades e a aplicação dos meios financeiros no âmbito do exercício das suas competências previstas na lei; -----

d. Apoio técnico na obra por parte da equipa da Município e acompanhamento no concurso administrativo. -----

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante: -----

a. Cooperar com o Município de Sernancelhe, em todas as situações; -----

b. Comunicar ao empreiteiro ou subempreiteiro eventuais defeitos de obra, dentro do prazo legal. -----

c. Preservar e manter todos os trabalhos executados. -----

d. Cumprir as disposições legais aplicáveis às cláusulas do presente Contrato e como entidade adjudicante, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, do CCP, cumprir as regras de contratação pública aplicáveis; -----

e. Manter registos, documentos justificativos de despesa e a contabilidade organizada, bem como os documentos de prestação de contas da cada ano e exercício económico, no sentido de permitir uma verificação pelo Município ou de outra entidade inspetiva, quanto à aplicação da verba à finalidade estipulada. -----

f. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato. -----

g. Caso se venha a detetar alguma irregularidade na aplicação da verba a finalidades e fins diferentes, do estatuído no presente contrato, fica o 2º outorgante, sujeito, à obrigação de restituição, parcial ou total, nos termos da lei, dos princípios de atuação da atividade administrativa e financeira e do interesse público municipal. -----

Terceira -----

Modificação do contrato -----

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato. -----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos respetivos órgãos autárquicos. -----

Quarta -----

Suspensão do contrato -----

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto; -----

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos. -----

Quinta -----

Denúncia e Resolução -----

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelos respetivos Órgãos. -----

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: -----

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b. Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado. -----

Sexta -----

Revogação -----

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato. -----

2. A revogação obedece a forma escrita e aprovada pelos respetivos Órgãos. -----

Sétima -----

Caducidade -----

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período



de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. -----

Oitava -----

Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca. -----

Nona -----

Cabimento e Compromisso -----

Que os encargos relativos ao presente Contrato têm enquadramento orçamental na rubrica CM08050102 - Freguesias, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 732, de 17/04/2026. -----

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais. -----

Anexa-se: -----

- Deliberações dos Órgãos do Município e da Freguesia/União das Freguesias; -----

- Proposta de cabimento. -----

Sernancelhe, ____ de ____ de 2026 -----

Pelo Primeiro Outorgante, Pela Segunda Outorgante," -----

-----**Soraia Alexandra Loureiro Pinto, Vereadora**, usou da palavra para referir que o presente contrato se estrutura em três componentes: a cedência do projeto à Junta de Freguesia de Vila da Ponte, a atribuição de apoio financeiro e o acompanhamento administrativo da obra, salientando ainda que a execução da obra é da responsabilidade da respetiva Junta de Freguesia.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o contrato interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias - passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte. -----

-----**Marisa Paredes, Membro do Partido Social-Democrata**, agradeceu ao Executivo Municipal pelo empenho e dedicação na concretização desta obra, salientando a sua grande importância para a comunidade, por constituir um investimento no bem-estar e na



segurança dos cidadãos. Salientou ainda que o Executivo apoia e colabora com todas as freguesias, com vista ao desenvolvimento do concelho e à satisfação das necessidades de toda a população.-----

oOo

9. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA, APOIO E REFORÇO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS - PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA CUNHA.

-----Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, o contrato Interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias - projeto de ampliação do cemitério da cunha, à Junta de Freguesia da Cunha, que a seguir se transcreve. -----

----- “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA, APOIO E REFORÇO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS -----

41

Considerações: -----

- Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 1 e o n.º 2, do artigo 7.º e na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
- Que as Autarquias Locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas; -----
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei; -----
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos; -----
- Que as Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia; -----
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia



Assembleia Municipal de Sernancelhe

participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração; -----

- Que as Freguesias e Uniões das Freguesias, do concelho de Sernancelhe, têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos, até em resultado do acréscimo de novas competências decorrentes do RJAL -Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do regime da descentralização de competências, e não obstante, o aumento do FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias - não permite acompanhar estas novas responsabilidades próprias, pelo que se justifica que o município estabeleça mecanismos de capacitação e de apoio financeiro adicional para o pleno exercício das suas competências materiais (cf. art.º 16º do RJAL); -----

- Que compete à Assembleia Municipal *“Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----*

- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e ulteriores alterações; -----

Ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, e alínea m), do n.º 2, do art.º 23º; alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I, da citada Lei nº 75/2013, e posteriores alterações, conjugada com os Art.ºs 1º-A, nº 1, alínea c), do nº 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do nº 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA. -----

Entre: -----

Primeiro outorgante: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por Carlos Manuel Ramos dos Santos, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10689426 9ZW5, válido até



06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E -----

Segunda outorgante: -----

JUNTA DE FREGUESIA DA CUNHA, número de identificação de pessoa coletiva número **506894878**, com sede na Estrada Municipal 3640 - 050 Cunha, Sernancelhe, representada por Sérgio Duarte Lopes na qualidade de Presidente. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Objeto -----

O presente contrato Interadministrativo tem por objetivo CEDER a totalidade do projeto de execução denominado **"Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha"**, bem como apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias da Freguesia da Cunha. -----

Segunda -----

Direitos e Obrigações dos Outorgantes -----

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante: -----

a. Ceder a totalidade do projeto de execução **"Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha"**, à Freguesia. -----

b. Conceder um apoio financeiro no valor de 30.000,00 (trinta mil) euros, que ocorrerá no ano de 2027. -----

c. Acompanhar, as ações, atividades e a aplicação dos meios financeiros no âmbito do exercício das suas competências previstas na lei; -----

d. Apoio técnico na obra por parte da equipa da Município e acompanhamento no concurso administrativo. -----

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante: -----

a. Cooperar com o Município de Sernancelhe, em todas as situações; -----

b. Comunicar ao empreiteiro ou subempreiteiro eventuais defeitos de obra, dentro do prazo legal. -----



- c. Preservar e manter todos os trabalhos executados. -----
- d. Cumprir as disposições legais aplicáveis às cláusulas do presente Contrato e como entidade adjudicante, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, do CCP, cumprir as regras de contratação pública aplicáveis; -----
- e. Manter registos, documentos justificativos de despesa e a contabilidade organizada, bem como os documentos de prestação de contas da cada ano e exercício económico, no sentido de permitir uma verificação pelo Município ou de outra entidade inspetiva, quanto à aplicação da verba à finalidade estipulada. -----
- f. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato. -----
- g. Caso se venha a detetar alguma irregularidade na aplicação da verba a finalidades e fins diferentes, do estatuído no presente contrato, fica o 2º outorgante, sujeito, à obrigação de restituição, parcial ou total, nos termos da lei, dos princípios de atuação da atividade administrativa e financeira e do interesse público municipal. -----

Terceira -----

Modificação do contrato -----

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato. -----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos respetivos órgãos autárquicos. -----

Quarta -----

Suspensão do contrato -----

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----
- a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto; -----



2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos. -----

Quinta -----

Denúncia e Resolução -----

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelos respetivos Órgãos. -----

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: -----

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b. Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado. -----

Sexta -----

Revogação -----

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato. -----

2. A revogação obedece a forma escrita e aprovada pelos respetivos Órgãos. -----

Sétima -----

Caducidade -----

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. -----

Oitava -----

Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca. -----

Nona -----

Cabimento e Compromisso -----

Que os encargos relativos ao presente Contrato têm enquadramento orçamental na rubrica CM08050102 - Freguesias, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 731, de 17/04/2026. -----

[Handwritten signature]



O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais. -----

Anexa-se: -----

- Deliberações dos Órgãos do Município e da Freguesia/União das Freguesias; -----

- Proposta de cabimento. -----

Sernancelhe, ____ de _____ de 2026 -----

Pelo Primeiro Outorgante, Pela Segunda Outorgante" -----

-----**Soraia Alexandra Loureiro Pinto, Vereadora**, mencionou que o presente contrato é idêntico ao anterior, mantendo as mesmas condições e forma de apoio por parte da Câmara Municipal, sendo que a execução da obra é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Cunha. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o contrato Interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de Competências próprias das freguesias - projeto de ampliação do cemitério da Cunha, à Junta de Freguesia da Cunha. -----

46

oOo

10. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - AVIPAIS - AGROPECUÁRIA, LDA. -----

-----Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, o pedido de reconhecimento de interesse municipal - Avipais - Agropecuária, Lda, que a seguir se transcreve. -----

----- **"FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS** -----

"INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

I – INTRODUÇÃO -----

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2026-E-RC-496, o requerente vem solicitar o pedido de o reconhecimento do Interesse pela Assembleia



Municipal, referente à construção de um aviário cujo objetivo é ampliar a exploração pecuária existente. -----

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

2.1__ Cumpre informar que acompanham o processo, os seguintes elementos: -----

- Requerimento -----

- Certidão Comercial Permanente -----

- Planta de localização e implantação -----

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1__ No Regime Jurídico aplicável -----

3.1.1_ Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, *“4 - Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, as isenções ou reduções aí previstas são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região.”* -----

3.1.2_ Nos termos do n.º 5 do Regulamento n.º 316/2014, de 17 de julho, *“Para finalizar e no âmbito de critérios de política municipal, os empreendimentos a que, por deliberação da Câmara Municipal, venha a ser reconhecido interesse ou relevância económica ou social para o Município, bem como, mediante deliberação do mesmo órgão, os empreendimentos da iniciativa de pessoas ou entidades, devidamente legalizadas, que prossigam, na área do Município, fins de carácter cultural, social, religioso, desportivo ou recreativo, podem vir a usufruir de uma redução ou isenção da TMU.”* -----

47

IV – APRECIÇÃO -----

4.1__ Da análise aos elementos constantes do pedido, informamos que de acordo com o mencionado pelo requerente, o pedido de reconhecimento de interesse municipal, visa os seguintes pressupostos: -----

“Pretende-se a construção de um novo pavilhão, a levar a efeito no prédio sito no Lugar de Fevaros, freguesia de Vila da Ponte, aumentando assim para o dobro a capacidade de produção de frango e a rentabilidade da empresa, criando mais 2 postos de trabalhos diretos e vários postos indiretos, com a implementação de novos equipamentos mais modernizados, procurando também a eficiência energética, entre outros aspetos relevantes, que trarão significativo aumento no volume de negócios da empresa e assim



benefícios para a economia do concelho e região.” -----

4.2_ Considerações -----

a. Relativamente ao descrito no ponto anterior, cumpre informar que o titular procedeu a um pedido de informação prévia simples, sobre a viabilidade de ampliação de uma exploração pecuária (construção de um aviário), do qual foi exarada a informação técnica 2026-0131. -----

b. O investimento em causa tem como objetivo permitir a mobilização de recursos locais, assumindo-se como um fator de desenvolvimento e dinamismo económico, através da criação de emprego, na fase de construção e na sua fase de exploração, uma vez que perspectiva a utilização de mão-de-obra local na sua construção e exploração, a utilização de materiais produzidos no concelho, contribuindo para a estabilidade demográfica do concelho, para o seu desenvolvimento e sustentabilidade, e como impulsionador da sustentabilidade financeira do concelho. -----

Nos domínios da inovação são elencados como aspetos diferenciadores, a implementação de novos equipamentos mais modernizados, os quais terão subjacentes princípios de sustentabilidade, proteção do ambiente e eficiência energética. -----

48

V – PROPOSTA -----

Em face do exposto, **propõe-se** -----

a) Que o presente parecer seja remetido ao Executivo Municipal para que delibere a sua submissão à próxima reunião da assembleia municipal, o pedido de reconhecimento de interesse municipal, conforme determinado no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 162 /2014, de 31 de outubro, na sua atual redação. -----

À consideração superior,” -----

-----**Soraia Alexandra Loureiro Pinto, Vereadora**, referiu que o projeto consiste na construção de um novo pavilhão, permitindo o aumento da atividade no mesmo perímetro, com a criação de dois novos postos de trabalho e promovendo maior dinamismo económico. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o pedido de reconhecimento de interesse municipal - Avipais - Agropecuária, Lda. -----



o0o

11. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA Nº 2. -----

----- Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, a alteração orçamental modificativa nº2, que se transcreve. -----

“DESPACHO -----

ASSUNTO: Alteração nº 9; Alteração Modificativa ao Orçamento da receita nº 2, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 2, Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos nº 2. -----

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as alterações orçamentais modificativas consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global. -----

49





Assembleia Municipal
de Sernancelhe

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Receita			
RECEITA - DIMINUIÇÕES	€	200 577,65 €	3 924,70 €
06.03.06	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	15 716,65 €	3 924,70 €
10.03.07	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	184 861,00 €	
RECEITA - AUMENTOS	743 211,66 €	€	- €
06.03.06	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	19 641,35 €	
10.03.07	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	723 570,31 €	

Sernancelhe, 15 de abril de 2026. -----

O Presidente da Câmara (Carlos Manuel Ramos dos Santos).-----

-----"PROPOSTA -----

-----Assunto: Alteração de nome do projeto-----

51

-----No que respeita ao PPI para o ano de 2026 verifica-se a necessidade de proceder à alteração de nome do projeto: -----

Projeto	Designação Anterior	Nova Designação
2.1.1.2	ENSINO BÁSICO	
2025/1/7	OBRA DE ALTERAÇÃO DA NOVA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE
2.4.5.	Resíduos Sólidos	
2026/1/33	FORNECIMENTO DE ECOPONTOS SUBTERRANEOS EM DIVERSAS FREGUESIAS	FORNECIMENTO DE ECOPONTOS SUBTERRANEOS E ECOPONTOS EM DIVERSAS FREGUESIAS

Sernancelhe, 15 de abril de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)" -----



-----"PROPOSTA-----

Assunto: Inserção de classificação económica no projeto -----

No que respeita ao PAM para o ano de 2026 verifica-se a necessidade de proceder à
inserção da classificação económica no projeto: -----

Projeto	Designação	Classificação económica
2.3.2.1.	ACÇÃO SOCIAL	
2026 /A/59	APOIO PRÉ-NATAL, A NATALIDADE E À ADOÇÃO	040102
2.1.1.2.	ENSINO BÁSICO	
2026/A/60	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	020208

52

No que respeita ao PPI para o ano de 2026 verifica-se a necessidade de proceder à inserção
da classificação económica do Projeto:-----

Projeto	Designação	Classificação económica
2.1.1.2.	ENSINO BÁSICO	
2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	070107
2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	07011002



Sernancelhe, 15 de abril de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)” -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, explicitou que o orçamento aprovado em dezembro de 2025 é um orçamento plurianual e que, tendo em conta que duas candidaturas estavam distribuídas por dois anos e o elevado valor da ampliação do 1.º ciclo, foi adotada a estratégia de antecipar para 2026 as verbas inicialmente previstas para essas candidaturas. Estas verbas foram assim reafetadas à candidatura da escola, o que implicou o reforço do orçamento de 2026, uma vez que essa execução apenas estava prevista para 2027. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a alteração orçamental modificativa nº2, alteração de nome do projeto e inserção de classificação económica no projeto. -----

53

o0o

12. INFORMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVAMENTE À ATIVIDADE DO MUNICÍPIO E À SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA [ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09] E AOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PARA 2026 E ANOS SEQUINTE. -----

-----Nos termos da alínea c) do artigo 25º/2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal apreciar e conhecimento em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão. -----

Nestes termos foram presentes: -----

[Handwritten signature]



Balanço e informação sobre o estado das obras e projetos municipais; -----

Mapa das atividades desportivo-culturais realizadas. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

oOo

13. PROPOSTA DE CARTA SOCIAL. -----

----- Foi proposto pela Câmara Municipal na Reunião de 16/04/2026, a proposta de Carta Social, que se transcreve. -----

----- **"FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS** -----

----- **"PROPOSTA** -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE -----

Assunto: Carta Social Municipal -----

A elaboração da Carta Social Municipal decorre da necessidade de cumprimento do disposto na Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, enquadrando-se nos instrumentos de planeamento da Rede Social e articulando-se com o Diagnóstico Social e com o Plano de Desenvolvimento Social. -----

Nos termos do artigo 6.º da referida Portaria, apresenta-se a presente proposta, a qual se fundamenta no seguinte: -----

Considerando que: -----

- Foi elaborada a Carta Social do Município de Sernancelhe, enquanto instrumento de planeamento e diagnóstico da rede de respostas sociais do concelho, nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 66/2021, de 17 de março; -----
- Foi emitido um parecer pelo Núcleo Executivo relativo à pertinência da elaboração da Carta Social Municipal; -----
- A Carta Social foi aprovada em reunião do Plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), realizada em 3 de março de 2026; -----
- Nos termos do disposto na legislação aplicável, designadamente na referida Portaria, a Carta Social, após apreciação e parecer do CLAS, deve ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal; -----



• Conforme disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, após aprovação pela Assembleia Municipal, a Carta Social deve ser remetida aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal: -----

• Tome conhecimento do parecer n.º NE/01/2026, emitido em 24/02/2026 pelo Núcleo Executivo, relativo à elaboração da Carta Social Municipal de Sernancelhe; -----

• Tome conhecimento do documento Carta Social Municipal, já aprovado na reunião do CLAS de 3 de março de 2026; -----

• Submeta a referida Carta Social à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos legais aplicáveis; -----

• Determine que, após aprovação pela Assembleia Municipal, sejam promovidos os procedimentos necessários à sua remessa às entidades governamentais competentes, bem como à respetiva publicitação e divulgação institucional. -----

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente. -----
Sernancelhe, 23 de março de 2026” -----

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Carta Social, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante. -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, mencionou que esta carta constitui uma verdadeira radiografia ao Concelho de Sernancelhe, servindo como documento de base para o desenvolvimento de ações mais detalhadas no Concelho.-----

-----**Marisa Paredes, Membro do Partido Social-Democrata**, questionou qual a entidade responsável pelo levantamento destas necessidades e de que forma poderá ser assegurada a disponibilização de material adequado ao apoio da comunidade.-----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, respondeu que a autarquia, em articulação com algumas Juntas de Freguesia, pode disponibilizar material adequado sempre que tal se revele necessário.-----

-----**Jaime Ferreira, Membro do Partido Social-Democrata**, corroborou a relevância do



assunto em apreciação, salientando que a Câmara Municipal tem vindo a disponibilizar, em regime de empréstimo, os referidos equipamentos às pessoas deles carenciadas, existindo uma articulação permanente com os serviços sociais, os quais se encontram disponíveis para assegurar o acompanhamento e apoio necessários sempre que tal se revele indispensável.-----

-----**Patrícia Azevedo, Membro do Partido Social-democrata**, interveio para questionar a capacidade das ERPI's, bem como as diferenças existentes ao nível das vagas disponibilizadas pelas respetivas instituições.-----

-----**Beatriz Matos, Membro do Partido Chega**, usou da palavra para referir que o apoio à natalidade mencionado na Carta Social constitui um ponto de elevada importância, atendendo ao seu impacto no apoio às famílias e na promoção do desenvolvimento demográfico do concelho, acrescentando ainda que os idosos merecem uma contínua dignidade, respeito e atenção permanente por parte das instituições.-----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, respondeu que o apoio aos jovens e às crianças no início das suas vidas é fundamental para o desenvolvimento do Concelho, sublinhando que importa assegurar, de forma contínua, o bem-estar dos idosos e de toda a população, enquanto prioridade da ação municipal e das políticas sociais desenvolvidas pela Câmara Municipal.-----

-----Mencionou que é fundamental continuar a dar respostas sociais à população que necessita de cuidados nas instituições do Concelho, sublinhando que a Câmara Municipal incentiva e apoia uma resposta social mais ativa, de forma a satisfazer as necessidades dos cidadãos, promovendo o reforço da capacidade e a melhoria das condições nas instituições, sempre dentro do enquadramento legal aplicável, referindo ainda que, sempre que possível, deve ser privilegiada a permanência das pessoas idosas nas suas próprias casas, assegurando-lhes as devidas condições através do apoio domiciliário. -----

-----**Ana Chaves, Secretária da Assembleia Municipal**, acrescentou que essa explicação consta na Carta Social, verificando-se uma reorganização dos espaços nas diversas instituições, no sentido de melhorar a sua adequação às necessidades identificadas e à



capacidade de resposta social existente.-----

-----**José Miguel Sobral, Presidente de Junta de Carregal**, mencionou que a Segurança Social também estabelece critérios que têm obrigatoriamente de ser cumpridos no processo de atribuição de vagas, sendo que as instituições dispõem de quartos específicos para esse efeito, procedendo-se, quando ocorre a existência de vaga, a uma reorganização dos espaços, de forma a acomodar os utentes de acordo com as necessidades e a disponibilidade existente.-----

-----**Paulo Albino, Presidente de Junta de Lamosa**, complementou que deve ser tido em conta que, em todas as instituições, existem vagas que apenas podem ser preenchidas de acordo com as regras do sistema da Segurança Social, no âmbito da respetiva gestão e encaminhamento de utentes, acrescentando que tal procedimento não depende diretamente das instituições, mas dos mecanismos próprios de articulação com a Segurança Social. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a Carta Social. -----

57

oOo

14. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2025 PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO, ALÍNEA I) DO ARTIGO 33º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 16/04/2026. -----

-----Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 16/04/2026, foram presentes os documentos de prestação de contas que se encontram-se suportados pelo instituído no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro e pela Instrução nº 1/2019 – PG, do Tribunal de Contas, publicada em Diário da República n.º 46/2019, Série II de 6 de março, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas [SNC-AP]. -----

O SNC-AP visa promover a harmonização contabilística, simplificar todo o tratamento da informação financeira, fomentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as



contas nacionais, uniformizar procedimentos com base na fiabilidade dos mesmos, melhorar a transparência das contas públicas e contribuir de algum modo para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas. -----

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis [local, regional e nacional]. -----

É neste sentido que, no âmbito do SNC-AP, a Norma de Contabilidade Pública [NCP] 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, vem estabelecer as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras [individuais e consolidadas], permitindo a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. -----

No caso das demonstrações orçamentais, a sua preparação e apresentação assenta nas orientações e na estrutura definidas pela NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

Para além de um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras, as entidades devem ainda apresentar informação complementar, permitindo a avaliação do desempenho da entidade, a gestão dos seus ativos e a respetiva sustentabilidade financeira, bem como a tomada e avaliação das decisões sobre a afetação de recursos públicos. -----

Assim os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 2025, foram elaborados de acordo com o disposto na alínea i] do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, perspetivando o controlo político da Assembleia Municipal, em consonância com a alínea l] do n.º 2 do artigo 25º da mencionada lei, o controlo jurisdicional do Tribunal de Contas e o controlo administrativo de verificação da legalidade por parte dos órgãos da tutela da Administração Central de acordo com os normativos seguintes: -----

- Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – Sistema de Normalização



Contabilística para as Administrações Públicas [SNC-AP]; -----

- Lei nº 151/2015, de 11 de setembro – Lei do Enquadramento Orçamental (LEO);
- Instrução nº 1/2019 – Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC); -----
- Regime Financeiro das Autarquias Locais [RFALEI], aprovado pela Lei nº 73/2013,

de 3 de setembro. -----

EXECUÇÃO DA RECEITA: -----

No ano de 2025, a execução da receita apresenta um valor de receitas cobradas brutas de 16.200.562,48€, que corresponde a uma taxa de execução de 85,81%, atendendo às previsões corrigidas em sede orçamental que totalizam um valor de 18.751.903,25€. Do valor das receitas cobradas brutas, 10.178.579,10€ correspondem ao total das receitas correntes, representando 62,83% do total das receitas cobradas e 3.576.142,05€ correspondem ao valor total das receitas de capital com um peso de 22,07% sobre as receitas cobradas. As restantes receitas cobradas estão relacionadas com a rubrica de Outras Receitas, onde se inclui o saldo da gerência anterior, no montante de 2.445.841,33 €. -----

As receitas correntes tiveram um grau de execução em 2025 que ascendeu a 88,18%, resultado de receitas correntes cobradas líquidas que totalizaram 10.179.548,55€ face a previsões corrigidas de 11.418.535,92€, e as receitas de capital tiveram uma execução de 73,17%, o equivalente a 3.576.142,05€ de receita líquida arrecadada face a previsões corrigidas de 4.887.526,00€. -----

EXECUÇÃO DA DESPESA: -----

No ano de 2025, a execução da despesa apresenta um valor de despesas pagas num montante de 14.645.481,46€, que corresponde a uma taxa de execução de 78,11%, atendendo às dotações corrigidas que totalizam um valor de 18.751.902,80€. Daquele valor total, 9.402.280,23€ correspondem ao total das despesas correntes, representando 64,20% do total das despesas pagas e 5.243.201,23€ correspondem ao valor total das despesas de capital com um peso de 35,80% sobre as despesas pagas.-----

GRANDES OPÇÕES DO PLANO: -----

Numa análise à estrutura das Grandes Opções do Plano do exercício de 2025, verifica-se



que o valor das obrigações é de 6.598.563,59 €, um acréscimo de 2.033.323,99 € face ao ano de 2024. -----

Tal comportamento resulta, do aumento substancial das Funções Sociais, (+) 1.187.485,85 €, do acréscimo das Funções Gerais no valor de (+) 614.996,39 €, do aumento das Outras Funções no valor de (+) 142.438,83 € e por fim do acréscimo das Funções Económicas de 88.402,92 €. -----

São as Funções Sociais que têm maior representação neste exercício ao representar um valor de 3.934.039,47 €, subdividindo-se por forma descendente Habitação e Serviços Coletivos com um valor de 1.805.455,06 €, Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos com um valor de 1.285.605,41€, seguindo-se da Educação com 639.835,06 €, Segurança e Ação Social com 145.038,26 € e a Saúde com 58.105,68 €. -----

As Funções Económicas totalizam um valor de 868.397,32 €, representando 13,16 % do total da despesa municipal, destacando-se os Transportes e Comunicações com 436.663,95 €. -----

As Funções Gerais somam 1.452.307,83 €, destacando-se a subfunção da Administração Geral com um valor de 1.054.813,24 €. -----

Residualmente surgem as Outras Funções com 343.818,97 €, cabendo à subfunção Transferências entre Administrações o valor total dessa mesma função. -----

Em matéria de distribuição do montante global das GOP pelos dois documentos estruturantes o PPI assume maior relevância ao absorver 4.770.078,54 €, enquanto o PAM compreende um valor de 1.828.485,05€ do total das obrigações assumidas. -----

Pode-se confirmar também que em comparação ao ano anterior é visível um acréscimo no PPI no valor de (+) 1.811.716,51 € e um valor de (+) 221.607,48 € no PAM. -----

Agora iremos verificar as GOP do ano de 2025 de uma forma mais detalhada pelas suas subfunções e pelos PAM e PPI. -----

Verifica-se que da dotação atual, 9.873.622,48 €, foram assumidos compromissos no valor de 9.338.439,56 €. Deste valor, foram pagos 6.598.563,59 €, faltando ainda por executar um valor total de 2.739.875,97 €. -----

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: -----



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

No ano de 2025, e tal como sucede desde o ano de 2020, a elaboração das Demonstrações Financeiras é emoldurada pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e por um conjunto de normas de Contabilidade Pública. -----

Tal como em exercícios anteriores, os mapas apresentados abarcam quer o exercício contabilístico objeto do presente relato, que o exercício homólogo, de modo a dotar o leitor em permanência de um referencial comparativo. -----

De acordo com as orientações do normativo contabilístico presentemente vigentes, são preparadas, pelo menos ao fecho do exercício, as seguintes demonstrações financeiras: -

- Um balanço; -----
- Uma demonstração dos resultados por natureza; -----
- Uma demonstração das alterações no património líquido; -----
- Uma demonstração dos fluxos de caixa; -----
- Um anexo às demonstrações financeiras. -----

61

A imagem proporcionada pelos mapas apresentados dota, assim, os utilizadores da informação financeira de um retrato verdadeiro dos direitos e obrigações atribuíveis ao Município de Sernancelhe no momento do reporte e tendo em conta o ano homólogo.--
Sendo os dados quantificados contabilisticamente tão objetivos, o presente relato suportará as demonstrações financeiras com a informação que se demonstre necessária para a sua compreensão. -----

No ano de 2025, o município apresenta um resultado líquido de [+491.437,89 €], o que representa uma variação negativa de (-)45.168,62 € face ao resultado do período anterior. -----

Propõe-se que o Resultado Líquido do Período de 2025, no montante de [491.437,89 €], tenha a seguinte aplicação: -----

- 24.571,89 € [5%] para Reservas Legais -----
- 466.866,00 € [restante] para Resultados Transitados -----

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias



locais e das entidades intermunicipais, republicada pela Lei nº 51/2018, 16 de agosto, obriga a que o limite da dívida total dos municípios englobe a totalidade dos empréstimos, incluindo as aberturas de crédito, os contratos de locação financeira e qualquer outra forma de endividamento. -----

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 52.º daquela lei, na sua atual redação, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano: 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três períodos económicos anteriores. Para os municípios que, em 31 de dezembro, não excedam aquele limite, a sua margem de endividamento pode ser utilizada de acordo com o previsto na alínea b], do n.º 3, do mesmo diploma: "[...] só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a **40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios**", nos termos do artigo 76º da Lei nº 82/2023, de 29/12, que aprova o Orçamento do Estado para 2025. -----

No início de 2025, o limite à dívida total ascendeu a 13.992.556,98 €. Considerando que a dívida total no início do ano de 1.118.980,41 € se encontrava dentro do limite, o Município podia aumentar a sua dívida em 40 % da margem disponível [13.992.556,98 – 1.118.980,41 €] x 40%], ou seja, até mais 5.149.430,63 €. -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, referiu que ocorreram algumas alterações na equipa da área da contabilidade, tendo, ainda assim, sido possível atingir todos os objetivos definidos. Acrescentando que as contas se encontram corretas, devidamente acompanhadas dos pareceres dos Revisores Oficiais de Contas, salientando que se mantém como objetivo a implementação da contabilidade de custos, apesar de se tratar de um processo exigente e trabalhoso.-----

-----As funções sociais e económicas desenvolvidas apresentam valores que contribuem de forma significativa para o desenvolvimento do concelho. Um dos principais objetivos consiste em reduzir a prestação de serviços, de forma a garantir maior estabilidade aos trabalhadores. -----

-----As receitas obtidas provêm maioritariamente de fundos comunitários, sendo a Câmara Municipal responsável pela disponibilização de capitais próprios necessários para assegurar a execução de todos os projetos financiados...-----



-----As contas da Câmara Municipal refletem a estabilidade contínua, resultado do trabalho desenvolvido nos anos anteriores, o que permitiu que tudo fosse possível em termos de execução e gestão financeira.-----

-----As alterações orçamentais que vão sendo efetuadas devem-se à necessidade de acomodar candidaturas que possam surgir, de forma a permitir a realização dos respetivos investimentos.-----

-----**Vítor Rebelo, Membro do Partido Social-Democrata**, usou da palavra para referir que grande parte do orçamento foi afeta a questões sociais, também em resultado do processo de descentralização de competências, salientando que as receitas que o município recebe, nomeadamente da água, não cobrem os custos das reparações das infraestruturas quando necessárias. -----

-----**Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara**, corroborou e salientou que o setor da contabilidade tem de preencher um elevado número de documentos para que fosse possível receber os montantes provenientes do Estado, sublinhando ainda que toda a informação tem de ser devidamente assegurada em termos de transparência e remetida às entidades competentes.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Após apreciação dos documentos de Prestação de Contas e do Relatório de Gestão, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar todos os documentos presentes, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, identificados no referencial contabilístico, designado de Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e ainda em conformidade com as disposições da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, e para os efeitos previstos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Certificado Legal de Contas nos termos do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----



ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal e pelos 1º e 2º Secretários.-----

A Mesa da Assembleia Municipal

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário

Rolês

O 2º Secretário

Ana Quares